



DECRETO Nº. 020/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

PUBLICAÇÃO

certifico que nesta data o presente Decreto
foi afixado no Placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 02 de Janeiro de 2017


Secretaria da Administração

**“DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO
EMERGENCIAL PARA FINS DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O **Prefeito do Município de Araguaçu, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, o princípio da continuidade dos serviços públicos materializado pela necessária prestação do serviço de maneira ininterrupta e indispensável à manutenção das atividades da administração pública, revelando-se como interesse público primário por se tratar de saúde pública, notadamente mediante a contratação para a prestação dos serviços de coleta do lixo urbano e limpeza pública; a aquisição de combustíveis e derivado de petróleo, para a frota oficial do município e locados, visando atender aos serviços rotineiros da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a realização de despesas com contratação para aquisições de combustíveis, e derivados de petróleo, e locação de veículos, pertinente ao regular funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO, que a não realização das despesas retro -mencionadas em caráter emergencial, ensejará graves consequências em prejuízo principalmente à população carente, além de manter paralisados serviços à comunidade, tais como limpeza pública, transporte de enfermos em ambulâncias, além de dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da administração municipal diretamente vinculados às despesas já mencionadas;



CONSIDERANDO, que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde, à sua população, em especial ao combate ao mosquito transmissor da dengue, e, uma eventual paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO, o art. 24, IV e 38 do Estatuto das Licitações e contratos da Lei Federal, n. 8.666 de 21 de junho de 1993 que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação em caso de emergência, ou calamidade pública quando caracterizada a urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, como também a urgência de realizar os serviços;

CONSIDERANDO, a ausência de procedimento de transição, com os corretos parâmetros previstos na instrução TCE-TO 02/2016, o que impossibilitou a realização de um planejamento detalhado pela gestão que se inicia;

CONSIDERANDO, a inviabilidade de contratação mediante procedimento licitatório para atendimento imediato, pois qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação pela Nova Gestão;

CONSIDERANDO, FINALMENTE, que os preços oferecidos para a contratação estão de acordo com a média praticada no mercado:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência administrativa, com fundamento no art. 24, IV e 38 do Estatuto das Licitações e contratos da Lei Federal, n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com base na qual, poderá a administração pública municipal, dispensar o processo de licitação nos seguintes casos:

HA



- I** – Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para os veículos e máquinas da frota oficial e locada;
- II** – Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares;
- III** – Aquisição de gêneros alimentícios, inclusive merenda escolar;
- IV** – Contratação de serviços para coleta do lixo urbano e limpeza pública em geral;
- V** – Contratação de profissionais especializados, abrangendo assessoria jurídica, contábil, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e assistência em computadores;
- VI** – Locação de veículos para serviços coleta do lixo urbano e limpeza pública.

Art. 2º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data publicação deste ato, onde a administração deverá necessariamente promover nesse prazo, a realização das licitações pertinentes, ao regular funcionamento da máquina administrativa.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

JOAQUIM PEREIRA NUNES

Prefeito Municipal